PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № , DE 2007

(Do Sr. Alfredo Kaefer)

Dá nova redação ao artigo 228 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 228. A autoridade judiciária decidirá sobre a imputabilidade penal do menor de dezoito anos, avaliada sua capacidade de entender o caráter delituoso do fato e de autodeterminar-se conforme esse entendimento através de laudo médico e psicológico, ouvido o Ministério Público.

JUSTIFICAÇÃO

Pouco resta a acrescentar sobre a precocidade cada vez mais evidente de os jovens, crianças e adolescentes entenderem os mecanismos fáticos que movimentam o homem na sociedade e a sua própria posição pessoal perante esses fatos em idade mais tenra.

É verdade atestada pelas noticiosos, escoimados em registros confiáveis que grandes cientistas, executivos, capitães de indústria, pensadores e escritores tem produzido seus frutos – muitas vezes até com genialidade quando - jovens e adolescentes.



Sem chegar a tanto, mas com relação ao fato importantíssimo da vida humana e sua garantia, não há como ignorar o fato, a verdade, de que bem mais cedo é apercebida por eles a obrigatoriedade de respeitá-la e preservá-la. A idade por si só não é fator determinante do desconhecimento do ético e não ético, moral ou imoral, justo ou injusto.

O nosso Código Penal de 1940, vale dizer, com mais de sessenta anos de vigência, não acompanhou a evolução e progresso tecnológico e de conhecimento humano que cresce em vertiginosa espiral.

Os jovens trabalham, procriam e participam da mecânica de vida mais cedo de que cinqüenta anos atrás. Há que se acompanhar essa revolução do conhecimento e autodeterminação, com a atualização de nossa Lei Penal. O Código Civil já diminuiu a idade para responsabilidade civil, atento a essa verdade.

O Código Penal, onde prepondera com mais vigor aspectos psicológicos, emocionais e de conhecimento do agente, deve sofrer alteração assemelhada. Não pela simples redução da menoridade penal, mas, pela avaliação de seus elementos subjetivos, conforme proposta na alteração. Abandona-se assim o critério cronológico para se adotar o critério subjetivo-psicológico.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado ALFREDO KAEFER